



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

LEI Nº 1865/2021

Dispõe sobre a autorização e implantação de Pedágio Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, dentro dos limites do seu território, uma praça de pedágio municipal destinado à cobrança de preço público, pela utilização do trecho de 5,0 km (cinco quilômetros) da Rodovia CMG-393, compreendido entre o km 0,0 (quilômetro zero) e o km 5,0 (quilômetro cinco), cuja construção, pavimentação, manutenção, operação, administração e reparos são de responsabilidade do Município de Pirapetzinga.

Art. 2º. A implantação de que trata o artigo anterior será promovida mediante convênio, concessão, terceirização ou qualquer outro ato destinado especificamente ao atendimento desse objeto.

Art. 3º. O pedágio será cobrado por cada eixo, de todos os veículos automotores, com reboques ou não, que transitarem pelo trecho de que trata o artigo primeiro, no sentido bidirecional.

§ 1º. Serão isentos da cobrança do pedágio os veículos licenciados e emplacados no Município de Pirapetzinga.

§ 2º. O valor do preço público a ser cobrado no pedágio municipal será fixado por Decreto do Poder Executivo, baseado em preço utilizado no mercado, e respeitando o princípio da proporcionalidade.

§ 3º. Os recibos relativos ao pagamento do pedágio serão emitidos através de processo eletrônico.

Art. 4º. As cabines de cobrança do pedágio serão dotadas de equipamento eletrônico e câmera de vídeo, visando registrar a passagem de veículos no período de 24 h (vinte e quatro horas) ininterruptamente, visando assegurar:

- I - a segurança do local;
- II - o número de eixos;
- III - a cobrança de cada veículo;
- IV - a placa do veículo;
- V - a hora, dia, mês e ano da passagem.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetzinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

§ 1º. É obrigatório o registro dos veículos com placas do Município de Pirapetzinga, bem como de veículos oficiais isentos do pagamento de pedágio.


§ 2º. Os registros a que se refere o *caput* deste artigo serão mantidos em arquivo durante o período de 6 (seis) meses, podendo após esse prazo serem inutilizados.

Art. 5º. Os valores resultantes da cobrança de pedágio, a que se refere esta Lei, deverão ser escriturados em verba própria da Contabilidade Municipal e, serão destinados exclusivamente para a construção, pavimentação, manutenção, operação, administração e reparos do trecho de 5,0 km (cinco quilômetros) da rodovia CMG-393, compreendido entre o km 0,0 (quilômetro zero) e o km 5,0 (quilômetro cinco), bem como para a construção de uma via alternativa para o tráfego de veículos pesados, de modo a evitar que estes passem pelo interior da cidade.

Art. 6º. As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetzinga, 05 de novembro de 2021.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 05/11/2021.

